

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 07 / 2015

Define os Termos do Acordo das negociações resultantes das negociações entre o Governo federal e entidades representativas das carreiras e planos especiais de cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre reestruturação de tabelas remuneratórias e estabelece outras alterações relativas às carreiras e planos especiais de cargos de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos seguintes órgãos:

- I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,
- II – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**Parágrafo único.** O período de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos: exercícios 2016 e 2017.

**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias das carreiras relacionadas na cláusula primeira serão reestruturadas nos termos dos anexos I (FNDE) e II (INEP), com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira.** A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

1



**Parágrafo terceiro.** Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula quarta.** Será reduzido de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses o interstício para a movimentação entre classe/padrão nas carreiras e planos especiais de cargos, de que trata a Lei nº 11.357/2006, ficando mantidas as demais exigências para as referidas movimentações.

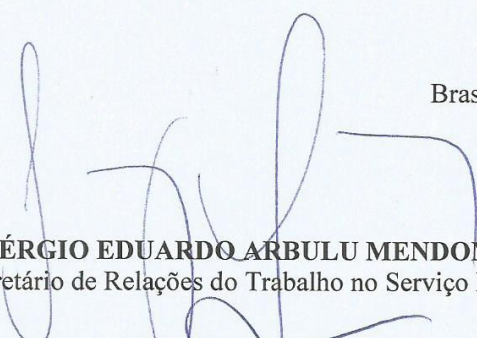
**Parágrafo único.** A partir de 1º de janeiro de 2016, a primeira movimentação de que trata o *caput* se dará após o cumprimento de 12 (doze) meses de interstício, contados a partir da última progressão/promoção, não sendo admitida a retroatividade para esses fins.

**Cláusula quinta.** Os valores dos benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo III.

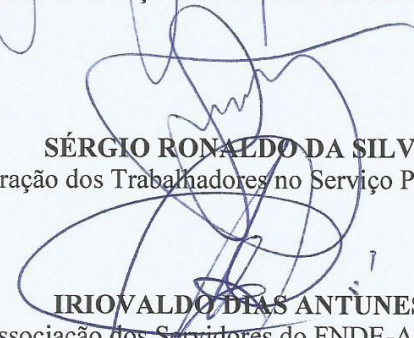
**Cláusula sexta.** As partes se comprometem a retomada do diálogo em março/2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente-MNNP, para discussão de temas passíveis de inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília, 7 de outubro de 2015



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal



**IRIOVALDO DIAS ANTUNES**  
Associação dos Servidores do FNDE-ASFNDE



**ALEX RICARDO MEDEIROS DA SILVEIRA**  
Associação dos Servidores do INEP-ASSINEP